ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 -2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MONTES CLAROS SHOPPING, CNPJ – 02.786.850/0001-92, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do **CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MONTES CLAROS SHOPPING** inscrito no CNPJ sob o nº 02.786.850/0001-92, representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

SALÁRIOS, FORMAS E PRAZOS, REAJUSTES e PISO SALARIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
Fica estabelecido como Piso Salarial a partir de 01 de fevereiro de 2025, o valor de **R$ 1.704,95 (Um Mil Setecentos e Quatro reais e Noventa e Cinco Centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2025 – data base da categoria profissional, no percentual de **07,50 % (sete vírgula cinquenta por cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SINDCOMERCIÁRIOS	SHOPPING CENTER

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 -2026

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇA SALARIAL

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho relativas à Salário; Concessão de Férias; Rescisões Contratuais ocorridas no mês até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade junto dos salários pagos no mês de março de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

O Condomínio de Administração do Montes Claros Shopping Center, fornecerá um ticket no valor de **R$ 68,00 (sessenta e oito reais)** para todos os empregados das empresas acordantes, sendo o fornecimento concedido na forma descrita nos parágrafos seguintes. O Ticket Alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo regido pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tickets alimentação serão entregues aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo todo dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica acertado entre as partes que o empregado que estiver de férias, bem como aquele que estiver afastado por auxilio doença ocupacional ou doença acidentária, no período em que ainda estiver sob responsabilidade do empregador, conforme preconiza a legislação pertinente em vigor, terá direito ao ticket alimentação, apenas no respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, as empresas deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação das empresas, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA OITAVA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R$176,00 (Cento e Setenta e Seis reais)** por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2025, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

SINDCOMERCIÁRIOS	*SHOPPING CENTER*

PARÁGRAFO SEGUNDO
A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciário responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apurados.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS
As horas extras serão pagas com um adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o salário normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – VALES-TRANSPORTES
Sempre que requerido, as empresas se comprometem a fornecer vales-transportes aos seus funcionários, na quantidade necessária para deslocamento de casa para o serviço e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Por mera liberalidade, gratuitamente, faculta-se aos empregados não optantes pelo recebimento de Vale Transportes o uso do estacionamento de motocicletas do MONTES CLAROS SHOPPING, não imputando às Empresas qualquer responsabilidade por eventuais danos suportados pelo empregado em gozo deste benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Faculta-se aos empregados não optantes pelo recebimento de vales-transportes o direito de uso do estacionamento aberto do MONTES CLAROS SHOPPING para automóveis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, por conta deste título, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica obrigado o empregador a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

SINDCOMERCIARIOS	*SHOPPING CENTER*

PARÁGRAFO TERCEIRO:
O empregado que não optar pela redução de 07 (sete) dias no seu aviso prévio manifestará a escolha da redução de 02 (duas) horas no início ou término da jornada.

RELAÇÕES DE TRABALHO
CONDIÇÕES DE TRABLHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONFERÊNCIA DE VALORES
A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS PREVISTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI.
O presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados, seja nas verbas salariais e/ou indenizatórias, referente à contribuição negocial/assistencial, à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão de compras, planos de saúde e odontológico, empréstimo consignado, contribuição de associação de empregados e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462, da CLT, com a ressalva do disposto no art. 477, § 5°, da CLT.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO
Recomenda-se que o empregador forneça gratuitamente ao empregado todo o material por ele usado em seu trabalho, tais como caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc. No caso da maleta de ferramentas entregue ao empregado que trabalha na manutenção, será fornecido um Termo de Responsabilidade, assinado no momento da entrega da maleta e no caso de perda ou extravio, o empregador está autorizado a proceder ao desconto do empregado responsável na folha de pagamento ou no Termo de Rescisão.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTANTE
Será assegurado à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

SINDCOMERCIÁRIOS	*SHOPPING CENTER*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 -2026

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS
Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, aos empregados destas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando esclarecido, igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO
Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho referente à cláusula de Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUARTO
Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS
O Banco de horas, fundamentado pelo disposto no art. 6º da Lei nº 9.601/98, será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial da mão-de-obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo segundo, do artigo 59, e seus incisos, da CLT, poderão abranger todos ou apenas parte dos empregados das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

SINDCOMERCIÁRIOS	SHOPPING CENTER

PARÁGRAFO QUARTO
A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência do acordo permanecerá sobre 44 horas semanais, salvo falta ou atrasos injustificados.

PARÁGRAFO QUINTO
O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO SEXTO
O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou vice-versa.

PARÁGRAFO SÉTIMO
As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso, 13º, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO OITAVO
A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. As empresas poderão por conveniência administrativa, optar pelo pagamento normal das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional previsto na cláusula 9ª do presente acordo.

PARÁGRAFO NONO
Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas extras, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do percentual adicional previsto na cláusula 9ª do presente acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO
O sistema de compensação de horas extras previstos no caput somente se aplica para a jornada normal não sendo admitida a sua aplicação para a jornada de turno ininterrupto, ou jornada especial 12 X 36 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS
Os empregados do Condomínio do Montes Claros Shopping, poderão trabalhar aos domingos e feriados, respeitada a escala de revezamento elaborada pelo empregador, e a jornada especial de 12X36 prevista na Clausula Décima Sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como observando sempre o artigo 67 da CLT e o disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DE PIS
Será concedido um abono de até 02 (duas) horas, quando o empregado se ausentar do trabalho para recebimento do PIS, mediante comprovação, desde que as empresas não efetuem o pagamento do abono em folha de pagamento.

SINDCOMERCIÁRIOS	*SHOPPING CENTER*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 -2026

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS
Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias que for prestar exame vestibular de instituição de ensino regularmente reconhecida pelo MEC que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e depois comprove o seu comparecimento ás provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, sob pena de desconto do referido dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO
No tocante ao dia do comerciário, que se comemora em 30 de outubro, as partes transigiram e transacionaram que será comemorado como feriado na segunda-feira dia (03 de março de 2025), folgando na Segunda Feira de Carnaval e trabalhando normalmente dia 30/10/2025. Na mesma linha também se estabelece a troca da Terça Feira de Carnaval (04 de março de 2025) pelo feriado do Dia da Consciência Negra (20 de novembro de 2025), de forma que o colaborador deverá folgar no dia 04 de março de 2025 e trabalhar normalmente no dia 20/11/2025. Caso ocorra o labor nos dias 03/03/2025 e 04/03/2025 deverá o colaborador que trabalhar nestes dias receber por estes nas condições de feriado devidamente previstas nesta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO
Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor de 12 anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES
Fica estabelecido que as empresas forneçam gratuitamente, uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO SINDICATO
As empresas não poderão proibir o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, desde que não seja prejudicado o funcionamento normal da empresa.

SINDCOMERCIÁRIOS | *SHOPPING CENTER*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 -2026

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente Acordo, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, limitada a 1% (um por cento) do salário da categoria fixado neste acordo, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial. Na fixação do percentual, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 10° dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando as empresas isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, dez dias a contar da data da assinatura deste acordo, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

Aos empregados contratados após a assinatura deste acordo é facultado o direito de oposição, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, dez dias a contar da data da contratação.

PARAGRAFO SEXTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, dentro da possibilidade e viabilidade, às empresas permitirão a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

SINDCOMERCIÁRIOS	SHOPPING CENTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Fica acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor fixo de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago pelo CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MONTES CLAROS SHOPPING.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C – 000577603154-7 OPERAÇÃO 003, do Banco-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, Agência 0132, Montes Claros, em boleto próprio fornecido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono do mesmo aqui estipulado, sem qualquer ônus

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Considerando que, desde 18 de setembro de 2020, há a obrigatoriedade do cumprimento e adequação à LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, por parte das pessoas jurídicas e físicas, que realizam o tratamento de dados pessoais, ou conforme a LGPD, os chamados Agentes de Tratamento;
Considerando que, desde 1º de agosto de 2021, os Agentes de Tratamento que não se adequaram, estão sujeitos a possibilidade da aplicação de multas e sanções pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outras entidades;
Considerando que, desde 24 de fevereiro de 2023, a ANPD publicou a regulamentação

referente à dosimetria das sanções, a Resolução nº 11, de 23 de fevereiro de 2023;
Fica registrado nesse instrumento coletivo a obrigação das empresas em cumprir a LGPD nos seus integrais termos, de implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais dos seus empregados.
§1º Para que seja considerada apta à contratação pelas empresas abrangidas por esse instrumento coletivo, a empresa prestadora de serviços especializados em privacidade e proteção de dados pessoais deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:
(i) Ter sócio ou profissional contratado, que deverá ser o responsável/líder pela execução do projeto de adequação à LGPD, que possua em seu nome, todas as seguintes certificações abaixo listadas:
a) LEAD IMPLEMENTER da Gestão da Privacidade da Informação ABNT NBR ISSO 27.701;
b) EXIN DPO – Data Protection Officer;
c) EXIN ISO – Information Security Officer.
§2º A entidade sindical profissional, no exercício de suas atribuições e competência concorrente conforme art. 55 – J, § 3º da LGPD - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, terá a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da LGPD pelas empresas abrangidas por esse instrumento coletivo, devendo denunciar aos órgãos competentes as empresas que porventura não cumprirem a referida legislação.
§3º Caberá também a essa entidade laboral a indicação de empresas qualificadas para prestar serviços especializados em privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da lei, sempre atendendo aos requisitos mínimos previstos no §1º acima, dessa cláusula.
§4º Fica estipulada a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria vigente, multiplicado pelo número de empregados da empresa infratora, sendo essa penalidade aplicada mês a mês até que se cumpram todas as obrigações. O valor de multa apurado, será revertido, na importância de 50% (cinquenta por cento), em favor aos empregados da empresa infratora e os 50% (cinquenta por cento) restantes em favor da entidade laboral, que utilizará esses recursos na execução de sua responsabilidade de fiscalização, quanto ao cumprimento dessa cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E AS EMPRESAS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada á fiscalização da presente Acordo Coletivo, em todas as suas cláusulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA

Na hipótese de descumprimento das cláusulas deste acordo, as empresas pagarão a cada empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria.

SINDCOMERCIÁRIOS *SHOPPING CENTER*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

E por estarem assim ajustas e contratadas, assinam o presente Acordo em 03 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros 01º de fevereiro de 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS – PRESIDENTE CPF 657.401.909-06

CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MONTES CLAROS SHOPPING
CNPJ – 02.786.850/0001-92